LEI Nº 4.040, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Publicado
em 28/08/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

ASSEGURA A MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE AS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direto a presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. O direito disposto no caput poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, medicante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal, nº 11.108, de 07 de abril de 2005, conhecida como a lei do acompanhante, a qual garante a parturiente o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto na rede de serviços de saúde.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). em caso de descumprimento; e

III – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Parágrafo Único. Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venham a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 6º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de agosto de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do vereador Pedro Manoel Mesquita Pedrosa (Pedrinho da Galinha), do Município Cabo de Santo Agostinho".